

EDITAL DE LICITAÇÃO № 003/2019 - NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Ibatiba-ES torna público que realizará "Pregão Presencial", sob o critério "menor preço" Nº 003/2019 para aquisições títulos, descrição em anexo, conforme Processo nº 445472019, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Carlos Alberto dos Santos. O certame será realizado por intermédio da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada por portaria e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Lei municipal nº Lei Municipal 506/2007 e Lei Complementar 618/12, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O pregão presencial será realizado em sessão pública, na sala de reuniões de licitações, localizada na sala de comissão desta Câmara Municipal, situada a Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Sandra Lúcia Loura, assistida pela Equipe de Apoio —Renato Álvares Pereira e Ligia Moreira Bastos Pennas.
- 1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:
- I inicio do credenciamento dos fornecedores: 12h30min do dia 30 de outubro de 2019;
- II término do prazo para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação 13h00min;
- III momento de abertura dos envelopes de propostas: 13h15min;
- IV início da etapa de lances: 13h30min.
- 1.2.1. Depois do horário referido no inciso III do item 1.2, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.
- 1.2.2. Caso a sessão pública não se encerre até às 18 horas, a critério da Pregoeira, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.
- 1.3. Os envelopes de proposta e habilitação devem ser autônomos, a serem entregues separadamente a Pregoeira, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Ibatiba Pregão Presencial nº 003/2019, Envelope 1 PROPOSTA"; e "Câmara Municipal de Ibatiba Pregão Presencial nº 003/2019- Envelope 2 HABILITAÇÃO".
- 1.3.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:

> Câmara Municipal de Ibatiba PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 Envelope nº 001 – PROPOSTA

> Câmara Municipal de Ibatiba PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO



- 1.3.2. Os envelopes podem ser remetidos por meio postal, situação em que além dos envelopes de proposta e habilitação deve ser enviado envelope relativo à declaração de que trata o item 5.5.2, com o rótulo "DECLARAÇÃO".
- 1.3.2.1. No caso do item 1.3.2, sugere-se que os três envelopes (de propostas, habilitação e declaração), devidamente separados, sejam encaminhados dentro de invólucro único, maior, a ser endereçado à Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, informando o número do pregão, data e horário.
- 1.4. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Câmara Municipal mediante apresentação do original para conferência.
- 1.4.1. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Pregoeira no momento adequado da sessão de julgamento.
- 1.4.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-seão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.
- 1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até três dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico (<u>licitacao@ibatiba.es</u>.gov.br) ou ainda, ser feitos pessoalmente junto a Pregoeira, em dias úteis, das 12 às 18 horas.
- 1.5.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.
- 1.6. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias 001001030100012003/33901400000- Ficha 10.

2. OBJETO DO CERTAME:

2.1. O presente presente Pregão tem por objeto a aquisição de títulos que serão confeccionadas para serem entregues aos homenageados por ocasião da realização de Sessão Solene de "Título Cidadão Ibatibense" .

A aquisição irá atender a Câmara Municipal de Ibatiba na contratação de empresa especializada na fabricação, atendendo as especificações da Lei nº 697/2013, conforme características, condições e quantitativos descritos no anexo 1 deste Edital;

2.2. As condições gerais da contratação, como prazos, forma de entrega e pagamento, reajuste, dentre outras, estão previstas no Contrato (anexo 08).

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE DAS PROPOSTAS

3.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a da sua publicação no Diário Oficial,.



3.2. As propostas vencedoras vincularão os respectivos proponentes pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas de preços.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, bem como na legislação pertinente.
- 4.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:
- I estejam constituídas na forma de consórcio;
- II estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002 aplicadas pela Administração Pública Municipal de Ibatiba;
- III estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- IV não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- V estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93, em especial:
- a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo de Ibatiba, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;
- b) o autor do projeto básico ou executivo;
- c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;
- VI não cumpram os requisitos de habilitação.
- 4.3. A só participação neste certame que se dá mediante apresentação dos envelopes pertinentes –, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo licitante levará a sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

5. CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O licitante que tiver interesse em participar da fase de lances ou, eventualmente, interpor recurso deverá promover o credenciamento de pessoa para representá-lo na sessão pública.
- 5.1.1. A não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances orais, bem como de manifestar interesse recursal.
- 5.2. O credenciamento ocorrerá na data, horário e local referidos no item 1.
- 5.3. Caso o sujeito a ser credenciado seja sócio com poderes de administração ou diretor (ou denominação equivalente) devidamente designado no ato constitutivo de "licitante pessoa jurídica" ou em ata de eleição ou, ainda, se o sujeito a ser credenciado for o próprio "licitante pessoa física" (empresário individual ou não, quando admitidos), o credenciamento depende da apresentação de documentos de habilitação jurídica (item 7.2) pertinentes à sua forma de constituição.

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 lbatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249



- 5.3.1. Caso o sujeito a ser credenciado não se enquadre na situação do item 5.3, além da documentação lá referida, é preciso que se apresente carta de credenciamento ou procuração (uma ou outra, com firma reconhecida) que confira ao representante poderes para agir em nome do licitante, inclusive para oferecer lances orais de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame em nome do licitante.
- 5.3.2. Tanto na situação do item 5.3 quanto na do item 5.3.1, o sujeito credenciado deve apresentar a Pregoeira documento oficial com foto que dê condições de aferir sua identidade.
- 5.4. Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.
- 5.4.1. O licitante que não credenciar representante deverá encaminhar seus documentos de habilitação jurídica no envelope de habilitação.
- 5.5. Feito o credenciamento, o representante do licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de relação de parentesco (anexo 4).
- 5.5.1. Caso o credenciado não traga consigo a declaração previamente redigida, poderá ele firmá-la na sessão, perante a Pregoeira.
- 5.5.2. Caso o licitante não credencie representante, a declaração de que trata o item 5.5 deverá ser apresentada em envelope autônomo denominado "declaração", distinto dos de proposta e habilitação.
- 5.5.3. A não apresentação da declaração ou a recusa em fazê-lo implicará inabilitação precoce do licitante.
- 5.5.4. O licitante deverá informar, na forma do anexo 4, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público da Câmara Municipal de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.
- 5.5.5. A existência da relação prevista no item 5.5.4 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.
- 5.5.6. Caso haja o vínculo referido no item 5.5.4, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no site da Câmara Municipal de Ibatiba (www.camaraibatiba.es.gov.br), no link pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.
- 5.5.7. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da equipe de apoio, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos. Se o vinculo for com a Pregoeira, além de seu afastamento e substituição imediata, a adjudicação caberá necessariamente ao pregoeiro substituto, salvo se houver recurso.



- 5.5.8. A omissão de eventual relação prevista no item 5.5.4 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição no momento do credenciamento, e o farão por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda:
- I comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda; ou
- II se não optante do Simples, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.6.1. Caso o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte não goze de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do envelope de habilitação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deve ser feita, porém consignando-se a ressalva a respeito da regularidade fiscal e, ainda, o compromisso de que, caso se sagre vencedor, providenciará a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, no prazo lá estipulado, sob pena de, se não o fizer, sofrer as consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo (anexo 7).
- 5.6.2. Mesmo o licitante enquadrado na situação do item 5.6.1 deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação no envelope pertinente (envelope 2 Habilitação), inclusive a que consigna sua irregularidade fiscal.
- 5.6.3. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não se credencie, a documentação referida no item 5.6 deverá ser apresentada no envelope de habilitação, situação em que o único benefício que poderá usufruir consistirá na possibilidade de comprovar sua regularidade fiscal posteriormente, caso sua proposta original seja vencedora.

6. PROPOSTAS:

- 6.1. A proposta será apresentada no "envelope 1 Proposta" a ser formulada conforme modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:
- I discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1;
- II a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da mesma e;
- III quantidade equivalente ao máximo estimado e preço unitário para cada um dos lotes a que pretende concorrer, vedada a oferta de quantidade inferior por lote, devendo o preço unitário ser



cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), que também deverá vir redigido por extenso.

- 6.1.2. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.
- 6.1.3. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefone. Se houver fac-símile, deve este ser indicado. Tais dados serão utilizados pela Câmara Municipal para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.
- 6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, fretes e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.
- 6.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada.
- 6.4. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.
- 6.5. As propostas deverão trazer as expressões contidas no Anexo 1, evitados sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.
- 6.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote ou item.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado.
- 6.7.1. O juízo acerca da aceitabilidade do melhor preço será feito depois de encerrada a etapa de lances.
- 6.8. O critério de julgamento é o de "menor preço unitário".
- 6.8.1. O licitante deve indicar o preço unitário e total de cada item inserido no lote a que pretende concorrer.
- 6.8.2. A pregoeira analisará a aceitabilidade tanto do preço global do lote quanto dos preços unitários dos itens.

7. HABILITAÇÃO:

- 7.1. A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no "envelope 2 Habilitação", da documentação referida nos itens seguintes, que digam respeito às respectivas realidades organizacionais.
- 7.2. A <u>habilitação jurídica</u> dependerá da apresentação de:
- I registro comercial, no caso de empresário individual;



- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.1. Caso a documentação referida no item 7.2 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no "envelope 2 Habilitação".
- 7.3. A <u>qualificação econômico-financeira</u> depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o licitante, com validade na data do julgamento.
- 7.3.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.
- 7.4. A <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> depende da apresentação dos seguintes documentos:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Certidão conjunta Negativa de débitos Relativos a Tributos Federais e a divida ativa da união;
- III prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;
- IV prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
- V prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- VII prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VIII A CND do INSS, solicitado no subitem VI, não precisará ser apresentada, quando a Certidão negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Divida Ativa da União abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n°8.212, de 24 de julho de 1991,pois a partir de 03/11/2014 a Receita Federal parou de emitir CND do INSS e passou a expedir uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 7.4.1. As certidões de que trata o item 7.4 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.



- 7.4.2. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 7.4 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.
- 7.4.3. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.
- 7.5. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o <u>inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República</u> (anexo 5).
- 7.6. As <u>microempresas e empresas de pequeno porte</u> interessadas em fruir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006 comprovarão essa condição mediante a apresentação dos documentos referidos no item 5.6, observado o disposto no item 5.6.3.
- 7.6.1. Caso a documentação referida no item 7.6 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no "envelope 2 Habilitação".

8. PREPARATIVOS E PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

- 8.1. No local, data e hora designados nos itens 1.1 e 1.2, far-se-á o credenciamento na forma prevista no item 5 e respectivos subitens.
- 8.1.1. A pregoeira abrirá nesse momento o envelope que contém a declaração de que trata o item 5.5.2 remetido pelos licitantes que não credenciaram representante.
- 8.1.2. Os licitantes que não apresentem a declaração referida no item 5.5, nem pessoalmente, nem em envelope, serão inabilitados nesse momento.
- 8.2. A Pregoeira identificará publicamente os licitantes que, credenciados, comprovaram sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3. Ultrapassada a fase de credenciamento, a Pregoeira, na hora designada, receberá os envelopes de proposta e habilitação, e, a partir desse momento, não serão admitidos novos licitantes.
- 8.3.1. O licitante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, dentre outros, a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Abertos os envelopes de propostas (envelope 1 Proposta), a Pregoeira analisará preliminar e provisoriamente os requisitos de aceitabilidade e as ordenará em ordem crescente com base no critério de julgamento.
- 8.4.1. Serão corrigidos pela Pregoeira eventuais erros evidentes de cálculo.
- 8.4.2. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, telefone e/ou fac-símile poderá ser preenchida pelo sujeito credenciado pelo respectivo licitante, se houver, e desde que esteja presente na sessão.

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 lbatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249



- 8.5. Ordenadas as propostas, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances orais e sucessivos, até que se proclame o vencedor.
- 8.5.1. Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no item 8.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances orais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes com as propostas admitidas à etapa de lances, sequencialmente, a apresentar lances orais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, sucessivamente, os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.5.3. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 8.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances orais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5.5. A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias para manter a ordem do certame.
- 8.5.6. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados. Eventual descumprimento dessa regra sujeitará o proponente às penalidades pertinentes.
- 8.5.7. Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item ou lote considerado irrisório, inexeqüível ou outra circunstância que gere sua inaceitabilidade, causado por erro de cálculo, digitação ou durante a formulação da proposta e desde que isso fique comprovado na sessão, diante dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do lance, ficando a decisão a cargo da Pregoeira.
- 8.6. Encerrada a fase de lances, e concluída a negociação, se a melhor proposta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte previamente identificadas no credenciamento —, a Pregoeira lhes franqueará a possibilidade de cobrir a então melhor oferta, desde que suas propostas sejam até cinco por cento superiores, seguidos os seguintes critérios:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convidada a apresentar proposta de preço inferior à então melhor oferta, e, se assim fizer, sua proposta será declarada vencedora;
- II caso a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convidada na forma do inciso I do item 8.6 não cobrir o preço, serão convidadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desse mesmo item (8.6), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação do item 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na situação do item 8.6 terá o prazo máximo de cinco minutos para exercer a faculdade lá estabelecida, contados do convite feito pela Pregoeira.
- 8.6.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos do item 8.6, será declarada vencedora a melhor proposta ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.7. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade.
- 8.7.1. Caso a definição da aceitabilidade da proposta dependa de informações que não possam ser obtidas durante a sessão como, por exemplo, parâmetro do preço atual de mercado, condições técnicas dos produtos, dentre outros, a Pregoeira suspenderá o ato e diligenciará pela solução da questão, no que poderá contar com auxílio de servidores ou terceiros, necessariamente isentos.
- 8.7.2. Caso a melhor proposta não seja classificada, proceder-se-á ao exame da aceitabilidade das propostas subsequentes, para o que, se preciso, poder-se-á utilizar do procedimento previsto no item 8.7.1.
- 8.8. Classificada a melhor proposta, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do respectivo licitante.
- 8.8.1. Se o licitante que apresentou a melhor proposta classificável não for habilitado, abrir-se-á o envelope de habilitação do segundo colocado observado o item 8.7 e respectivos subitens, a fim de analisar os respectivos documentos.
- 8.8.2. O procedimento do item 8.8.1 se repetirá até que se identifique licitante que tenha formulado proposta aceitável e que tenha condições de ser habilitado, para que se defina o vencedor.
- 8.8.3. Tanto nos casos em que a melhor proposta não for aceitável em razão de elevação do preço quanto nas situações em que os demais licitantes são convidados, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante que tenha representante credenciado poderá, na forma do item 9 e respectivos subitens, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de, se não o fizer, não mais poder exercer essa faculdade.
- 8.9.1. A Pregoeira dará aos licitantes a possibilidade de manifestar interesse recursal ao final da sessão.
- 8.10. Todos os atos relevantes praticados na sessão, seja pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes, ou eventuais terceiros, serão registrados na ata, a ser lavrada ao final da sessão.
- 8.11. Depois de decididos os recursos, se houver, a autoridade responsável pelo certame o homologará e adjudicará o objeto respectivo ao vencedor. Se não houver recurso, a adjudicação do objeto será feita pela Pregoeira.
- 8.12. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, mediante estipulação de prazo para



cumprimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

- 8.13. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão arquivados em poder da Câmara Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação da licitação, e caberá aos respectivos licitantes retirá-los nos 05 (cinco) dias posteriores a esse período sob pena de, se não fizer, serem os documentos inutilizados.
- 8.14. Adjudicada e homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, dispondo ele de sete dias corridos para fazê-lo, contados do recebimento da convocação.
- 8.14.1. Cabe exclusivamente ao licitante convocado disponibilizar à Câmara Municipal o contrato devidamente assinado dentro do prazo agui previsto.
- 8.14.2. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no item 8.14, por igual período, caso o licitante convocado assim requeira durante seu transcurso e exponha justo motivo para tanto.

9. RECURSOS:

- 9.1. Dos atos praticados pela Pregoeira cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 9.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:
- I o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;
- II as razões recursais devem ser protocoladas no prédio da Câmara Municipal nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida a Pregoeira;
- III o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;
- 9.2.1. Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por fac-símile, e-mail ou outro meio diverso do adequado.
- 9.3. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.
- 9.3.1. O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.
- 9.4. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o



recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Pregoeira lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

- 9.4.1. Cumprido o item 9.4, os autos seguirão à autoridade responsável pelo certame, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueados ao livre exame dos interessados.

10. IMPUGNAÇÃO:

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, caso em que a Câmara Municipal julgará à impugnação em até 3 (três) dias úteis, salvo se o certame for suspenso.
- 10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 10.2.1. A impugnação tempestivamente apresentada pelo licitante não o impedirá de participar do certame.
- 10.3. A impugnação será endereçada a Pregoeira, a quem será imediatamente remetida logo depois de protocolada na Câmara Municipal.
- 10.4. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos requisitos necessário à admissão de recurso administrativo, que forem aplicáveis.
- 10.5. Oposta a impugnação, a Pregoeira decidirá fundamentadamente acerca de sua admissibilidade e, se conhecida, de seu teor e, para tanto, poderá, se necessário, consultar agentes municipais ou terceiros, necessariamente isentos.
- 10.5.1. As decisões da Pregoeira sobre a impugnação seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento dependem de ratificação pela autoridade superior.
- 10.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. SANÇÕES:

11.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:



- I impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
- II Multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação ou substituí-los, quando necessário.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
- IV Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato;
- 11.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- 11.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a entregar quantidade equivalente de produto regular.
- 11.2.1. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.
- 11.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 11.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Câmara Municipal.
- 12.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso, ou, se já assinada o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.3. A aplicação do disposto no item 12.2, bem como a rescisão do contrato por outros motivos, autoriza a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, observadas todas as condições de aceitabilidade de propostas e habilitação de licitantes.

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249



- 12.4. Os atos referentes a este procedimento licitatório e às contratações que lhe forem decorrentes serão comunicados aos licitantes e aos contratados pelos meios referidos no item 6.1.3, ressalvadas as situações em que a Lei exige a publicação em órgão de imprensa oficial.
- 12.4.1. A eventual modificação de endereço, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informála à Câmara Municipal, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Secretaria deste Poder, em que se faça referência ao número deste processo e do contrato.
- 12.4.2. O não cumprimento do item 12.4.1. terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.
- 12.5. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.6 Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 12.7. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Câmara Municipal poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7.1. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e das respectivas contratações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 49, da Lei nº 8.666/93.
- 12.7.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo Municipal.
- 12.9. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 12.10. A solicitação para fornecimento do objeto, será encaminhada à CONTRATADA, por escrito, conforme item 6 (descrição do objeto) do anexo 01 (termo de referência) e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.
- 12.10.1. O objeto deste pregão deverá ser entregue no endereço: Rua Luiz Crispim, n°29, Centro Ibatiba, Espirito Santo. No horário de 12h as 18h.
- 12.10.2. Os dizeres que serão inseridos ficarão sob-responsabilidade da Equipe de Organizadora da Câmara e serão repassados à Licitante vencedora juntamente com a ordem de serviço.



12.10.3. . A responsabilidade pelo recebimento e conferência do objeto ficará a cargo de servidor designado pela Câmara, para efeito de verificação da conformidade do objeto entregue com o solicitado. O recebimento e o aceite do objeto contratado dar-se-ão da forma descrita a seguir, após a entrega do objeto:

Definitivamente, imediatamente após o recebimento, por servidor designado pela Câmara, mediante a verificação da regularidade da quantidade, da qualidade e da conformidade com o que foi solicitado. Após o aceite, a nota fiscal, devidamente atestada, será encaminhada à Diretoria Administrativa.

O item que não atender as especificações será devolvido ao licitante, que terá o prazo de 48 horas para substituição do mesmo.

- 12.11. São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- b) Designar gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e avaliar o andamento dos serviços da CONTRATADA, que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicarem, as irregularidades apuradas aos superiores.
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas no contrato.
 - 12.12. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação:
 - a)Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
 - b) Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
 - c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
 - d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
 - e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
 - f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
 - g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
 - h) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentemse danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.
 - i) Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.



- j) Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- k) Fica a empresa, obrigada a executar e prestas todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.

12.13. DOS ACRESCIMOS

12.13.1. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.14. Este Edital é integrado dos seguintes anexos:

- I Anexo 1 Termo de Referência;
- II Anexo 2 Modelo de Proposta;
- III Anexo 3 Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV Anexo 4 Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco;
- V Anexo 5 Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;
- VI Anexo 6 Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII Anexo 7 Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação, Ressalvada a Regularidade Fiscal (para ME/EPP);

VIII – Anexo 8 – Minuta do Contrato.

Ibatiba/ES, 17 de outubro de 201922

Sandra lúcia Loura Pregoeira

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 lbatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail:cpl@camaraibatiba.es.gov.br



Anexo 1 Termo de Referência

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba

2- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcelo Leite da Silva

3- OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a aquisição de títulos que serão confeccionadas para serem entregues aos homenageados por ocasião da realização de Sessão Solene de "Título Cidadão Ibatibense". A aquisição irá atender a Câmara Municipal de Ibatiba na contratação de empresa especializada na fabricação, atendendo as especificações da Lei nº 697/2013, conforme descrição em anexo, com entrega até o dia 05 de novembro de 2019.

4- JUSTIFICATIVA

Solicitamos a confecção de títulos, para cumprir com uma das atribuições legais da Câmara Municipal de Ibatiba, situada a Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, a realizar a Sessão Solene do dia 07 de novembro, sendo uma premiação anual, prevista em lei. Onde acontece a entrega de "Título Cidadão Ibatibense" atendendo diversos homenageados. Desta forma, após a análise do quantitativo de pessoas que serão homenageados nesta sessão, verifica-se assim a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento deste material.

5- SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?

() Sim;

(x) Não.

6- DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TÍTULO – O TÍTULO DEVERÁ SER EM MATERIAL ACRILICO RESINADO COM MOLDURA EM ALUMINIO E GRAVAÇÃO LITOGRAFADA, PASPATUR EM VELUDO COM MEDIDA MÍNIMA DE 26cm (VINTE E SEIS CENTIMETROS) DE LARGURA E 36 cm (TRINTA E SEIS CENTIMETROS) DE ALTURA.ARTE E OS DIZERES SERÃO ENVIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE COMPRA CADA TÍTULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO POR ESTOJO EM VELUDO. AS MEDIDAS ACIMA CITADAS ESTÃO REFERENCIADAS PELOS SEUS VALORES MÍNIMOS.	UND	18

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 00100101030100012003/33901400000 - Ficha 10

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, representado pelo menor valor por item.



9- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital. Compatibilidade de precos propostos com os praticados no mercado.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos, consoante inciso II do art. 48 da Lei Federal n°8.666/93.

10- SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Câmara enviará a empresa vencedora solicitação de serviços com a especificação de quantidade e data da solenidade.

11- DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue até o dia 05 de novembro de 2019 na sede da Câmara Municipal de Ibatiba, sem custos de envio.

Os dizeres que serão inseridos ficarão sob-responsabilidade da Equipe de Organizadora da Câmara e serão repassados à Licitante vencedora juntamente com a ordem de serviço. O objeto deste Pregão deve ser entregue no endereço: Rua Luiz Crispim, nº 29, centro Ibatiba Estado do Espírito Santo. No horário de 12h às 18h.

12- DO RECEBIMENTO E DO ACEITE

A responsabilidade pelo recebimento e conferência do objeto ficará a cargo de servidor designado pela Câmara, para efeito de verificação da conformidade do objeto entregue com o solicitado. O recebimento e o aceite do objeto contratado dar-se-ão da forma descrita a seguir, após a entrega do objeto:

Definitivamente, imediatamente após o recebimento, por servidor designado pela Câmara, mediante a verificação da regularidade da quantidade, da qualidade e da conformidade com o que foi solicitado. Após o aceite, a nota fiscal, devidamente atestada, será encaminhada à Diretoria Administrativa.

O item que não atender as especificações será devolvido ao licitante.

13- O não atendimento ao item 6 poderá acarretar a desclassificação do licitante vencedor

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação:

- I. Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- II. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- I. Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- II. Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- III. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 lbatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249

SITE: <u>www.camaraibatiba.es.gov.br/</u> E-mail:cpl@camaraibatiba.es.gov.br



sua omissão.

- IV. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- V. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- VI. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- VII. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- VIII. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail:cpl@camaraibatiba.es.gov.br



- IX. Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- X. Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- XI. Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.

16- SANÇÕES

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- I Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do lote arrematado pelo contratado, por qualquer infração do contrato;
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote arrematado pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;
- IV Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.
- Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.
- Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.
- O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Data de elaboração: 10 de setembro de 2019

Marcelo Leite da Silva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ibatiba



PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

~		
0 4 7 4 A CACIAI.	[preenchimento	ا مند مُ خمصند ما م
KA/ALI NIJI IAI '	Inreenchimento	onrigatoriot
1/ 1/2/ 1/2 JUCII/ 1/2.	I DI CCITCI III II CITCO	Obligatorior

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

FAC-SÍMILE: [preenchimento facultativo]

(LOCAL E DATA) , de de 2019. [preenchimento obrigatório]

Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de dias. [lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UND.	VALOR TOTAL
01	TÍTULO — O TÍTULO DEVERÁ SER EM MATERIAL ACRILICO RESINADO COM MOLDURA EM ALUMINIO E GRAVAÇÃO LITOGRAFADA, PASPATUR EM VELUDO COM MEDIDA MÍNIMA DE 26cm (VINTE E SEIS CENTIMETROS) DE LARGURA E 36 cm (TRINTA E SEIS CENTIMETROS) DE ALTURA.ARTE E OS DIZERES SERÃO ENVIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE COMPRA CADA TÍTULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO POR ESTOJO EM VELUDO. AS MEDIDAS ACIMA CITADAS ESTÃO REFERENCIADAS PELOS SEUS VALORES MÍNIMOS.	UND	18		
	Total:				

Assinatura Identificável e carimbo da empresa (nome do representante da licitante)



ANEXO 3 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data)	,	de	de 2019					
Pregoeira da Câ	mara	À a Muni	cipal de Ibatiba					
Assunto: Creder	ncian	nento	para a participação	no Pregão F	Presencial nº	003/2019.		
			qualidade de respo					
nela presente i	infor	mar a	inscrita no , inscrita no	CNPJ SOD C al	o nº			vem
, pr	rofiss pess nove	ão <u> </u>	V.Sª, que o(a) Srº.(e , estado ci rídica acima citada c ces verbais, transigi o certame.	ivil, durante a re	, é pes ealização do	soa autoriza Pregão em e	ada a repres epígrafe, pod	sentar, en dendo para
Assinatura Iden (nome do respo			o licitante – aqui dev	verá assinar	a pessoa de	finida no ite	m 5.3 do edi	tal)
Ole Fale Barb	~				C+-			

Obs.: Esta Declaração deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.



ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

À Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 003/2019.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura (denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 lbatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249



ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade XXXX,	de	de 2019.
À Pregoeira da Câma Licitação nº 003/20	•	l de Ibatiba Hade Pregão Presencial.
legal o (a) Sr (a) CPF n ^o pela Lei n ^o 9.854,	, DECLAF de 27 de o	, inscrita no CNPJ n° por intermédio de seu representanto, portador (a) da Carteira de Identidade nºe de RA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, acrescido utubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho e não emprega menor de dezoito anos em trabalho e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega	menor, a pa	artir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Em ca	aso afirmati	vo, assinalar a ressalva acima.
Assinatura Identific (nome do represer		tante)



ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

(local e data) ,	de	de 2019.		
À Pregoeira da Câma Licitação nº 003/20	•	de Ibatiba ade Pregão Presencia	al.	
empresa de peque	no porte)	, que nã	o se enquadra em ner	é(microempresa ou nhuma das situações previstas fruir dos benefícios previstos
Assinatura Identific (nome do represen		oresa)		



ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO.

(local e	e data)	, de	de	2019.					
À Pregoe	eira da Câm	ara Municipal	de Ibatib	oa					
	o: Declaraç /2019.	ção de atendim	iento de	exigências ha	bilitató	rias para partici _l	oação no P	regão	Presencial
O(s)	abaixo	assinado(s),	na	qualidade	de	responsável , inscrita n	_	pela sob	Empresa o nº
					-	da lei, principal		-	
		02, que satisfaz idade fiscal.	as exigê	èncias habilita	tórias p	revistas no certa	ıme epigra	fado, r	essalvada,
Caso e	sta licitant	e se sagre ven	cedora.	compromete-	se desc	le já a providen	ciar a regu	larizac	ão de que
		•	-	•		dois dias, sob pe	•	-	•
das co	nsequência	s cominadas n	o § 2.º d	o mesmo disp	ositivo.				
	-			-		sócio, administra	_		_
de serv	-	•				por afinidade, at o eletivo, comiss		_	
	[0	ou, caso haja re	lação de	e parentesco, o	casame	nto ou união est	ável]*		

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do

servidor municipal].

<u>Exemplo</u>: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura (denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 lbatiba/ES - Telefone (28) 3543-1249



* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.

*As microempresas e empresas de pequeno porte que não ostentem regularidade fiscal não devem apresentar a declaração do anexo 4, mas esta do anexo 7.

SITE: www.camaraibatiba.es.gov.br/ E-mail:cpl@camaraibatiba.es.gov.br



ANEXO 08

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibatiba- ES, pessoa
jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na
Rua Luiz Crispim, n.º 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CPF n.º096.398.927-
85, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma, inscrita no
CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representada por seu(ua) sócio(a),
o(a) Sr(a),) solteiro(a)/casado(a),(profissão), portador(a) do CPF
n.º
e RG n.º, residente e domiciliado(a) na, doravante
denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e
condições seguintes:
01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisições de títulos, conforme normas e especificações
do processo licitatório nº 003/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário e
conforme Processo nº 445472019.
02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$(extenso) conforme anexo 1.
2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal
de Ibatiba de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na
forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acompanhado dos relatórios que
demonstrem os serviços utilizados pela contratada, expressos em horas e quando for o caso em minutos.
2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão)
devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado
a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos
pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara Municipal, e serão contados da data de certificação/aceitação do



objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, telefone xxxx e e-mail xxxx nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 00100101030100012003/33901400000- Ficha 10.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. A condição de execução do objeto será conforme informado no anexo B deste termo.
- 5.2. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:
- I impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos lotes arrematados pelo contratado, por qualquer infração do anexo B.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados; IV Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.
- 6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.
- 6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.
- 6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.



6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação:
- a) Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- b) Designar gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e avaliar o andamento dos serviços da CONTRATADA, que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicarem, as irregularidades apuradas aos superiores.
- c) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas neste contrato.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital:
- a) Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- b) Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- h) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentemse danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.
- i) Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- j) Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- k) Fica a empresa, obrigada a executar e prestas todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.



09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.2. Por acordo entre as partes:
- I Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- III O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. IV Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso:
- V Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

12) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos: I – Anexo A – Preços contratados; II – Anexo B – Condições de execução do objeto;				
Ibatiba - ES,de	de 2015.			
CONTRATANTE				
Câmara Municipal de Ibatiba Marcus Rodrigo Amorim Florin Presidente	do			
CONTRATADO				
XXXXX (Firma) XXXXX (Representante legal)				



ANEXO A

PREÇOS REGISTRADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ANEXO B

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de execução do serviço/objeto:

Os quantitativos dos serviços especificados e as contratações serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante emissão de requisição de fornecimento e nota de empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TÍTULO – O TÍTULO DEVERÁ SER EM MATERIAL ACRILICO RESINADO COM MOLDURA EM ALUMINIO E GRAVAÇÃO LITOGRAFADA, PASPATUR EM VELUDO COM MEDIDA MÍNIMA DE 26cm (VINTE E SEIS CENTIMETROS) DE LARGURA E 36 cm (TRINTA E SEIS CENTIMETROS) DE ALTURA.ARTE E OS DIZERES SERÃO ENVIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE COMPRA CADA TÍTULO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO POR ESTOJO EM VELUDO. AS MEDIDAS ACIMA CITADAS ESTÃO REFERENCIADAS PELOS SEUS VALORES MÍNIMOS.	UND	18

